REGIMENTO INTERNO DA REDE

REGIMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1° As unidades escolares, mantidas pelo Município de Agrolândia e administradas pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, serão regulamentadas por este Regimento, nos termos da legislação do ensino em vigor e das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° A educação escolar na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia é formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 3° As unidades escolares adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

I. éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II. políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania; de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência da diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III. estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias;

IV. valorização integral do profissional da educação;

V. promoção de espaços de formação para todos os profissionais, na perspectiva da construção de sujeitos criativos, participativos e críticos e de investigadores permanentes da realidade social, tendo como objetivo a melhoria na qualidade da ação pedagógica.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4° A gestão escolar rege o processo de funcionamento das unidades escolares, compreendendo a tomada de decisão conjunta no planejamento, organização**,** execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.
Parágrafo único. A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos regularmente matriculados, pais, responsáveis e demais funcionários que protagonizam a ação educativa.

Seção I
Da Direção

Art. 5° A Direção é responsável pela coordenação do trabalho coletivo e tem como funções a articulação, a proposição, a mediação, a operacionalização e o acompanhamento do pensar-fazer político-pedagógico-administrativo da comunidade escolar, a partir das deliberações e encaminhamentos do Projeto Político Pedagógico – PPP, e de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art. 6° À Direção, constituída pelo Diretor e Coordenador Pedagógico, compete cumprir o Termo de Compromisso assinado no ato da posse, que contemplarão a gestão democrática nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, além daqueles decorrentes do cargo e das atribuições definidas pela Secretaria de Educação.
Parágrafo único. As funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por servidores efetivos da rede municipal de ensino, em cargos constantes do Plano de Carreira do Magistério, providos em ato próprio pelo Prefeito Municipal após serem aprovados até cinco Planos de Gestão em consulta pública a comunidade escolar, através de edital próprio.

Art. 7º Para os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico, o servidor deverá apresentar perfil e características que possibilitem:

I. articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador dos trabalhos de construção do Projeto Político Pedagógico e de coordenador as atividades administrativas da unidade escolar, em conjunto com a comunidade, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional definida pela Secretaria de Educação;

II. compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano da escola, para promover a integração e participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III. propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV. valorizar a gestão democrática como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos;

V. reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento pessoal e dos demais profissionais que atuam na unidade escolar, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI. cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelos institutos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, com vistas à melhoria do desempenho da unidade escolar;

VIII. conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

Art. 8º São atribuições e responsabilidades do Diretor e ou Coordenador Pedagógico:

I. cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a legislação educacional vigente, a Lei Orgânica do Município, o Projeto Político Pedagógico, bem como o presente Regimento Escolar;

II. conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano escolar;

III. elaborar e/ou revisar e atualizar coletivamente o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar sempre que necessário;

IV. articular com a diretoria da APP as ações emanadas do estatuto;

V. garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, bem como daqueles por ela diretamente recebidos através da APP; conforme determinações dos artigos que versa sobre a Gestão Financeira; presente neste Regimento.

VI. implantar e/ou fortalecer a participação da APP – Associação de Pais e Professores, no cotidiano escolar, adotando medidas que estimulem a comunidade a corresponsabilizar-se pelo desenvolvimento pedagógico e pela preservação da estrutura física e dos equipamentos escolares;

VII. garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação;

VIII. distribuir a carga horária dos professores, bem como organizar e fazer cumprir o horário de trabalho de todos os funcionários, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

IX. estabelecer e acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho da equipe gestora;

X. garantir o acesso do aluno e prezar pela sua permanência na unidade escolar, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;

XI. ligar, mandar mensagem telefônica, mandar comunicado, se necessário realizar visita, com fins de resgate e/ou localização de alunos infrequentes, afastados por problemas de saúde ou outros, na tentativa de reintegração deste ao ambiente escolar, sob orientação e parceria com os órgãos competentes.

XII. organizar o recreio, estabelecendo escala de acompanhamento pela equipe gestora, deixando-a exposta nos murais da escola;

XIII. Comunicar ao Conselho da Alimentação Escolar (CAE) irregularidades que interfiram na produção das refeições e qualidade da alimentação escolar; orientar as cozinheiras quanto ao cumprimento do cardápio e normas de higiene.

XIV. acompanhar o recebimento e realizar o controle de estoques da alimentação escolar, material escolar e de expediente, mobiliário, equipamentos e demais utensílios recebidos na unidade escolar, zelando pelo bom uso e providenciando manutenção e substituição dos mesmos, quando necessário;

XV. realizar, anualmente, o controle dos bens patrimoniais da unidade escolar;

XVI. acompanhar e orientar pais, responsáveis de alunos e alunos que necessitam de alimentação especial, encaminhando laudos médicos a nutricionista da Secretaria de Educação para fornecimento da alimentação especial.

XVII. manter atualizada e organizada a documentação e assegurar a prestação de informações solicitadas pela Secretaria de Educação e demais órgãos, respeitando prazos;

XVIII. garantir a circulação e o acesso às informações pertinentes e de interesse da comunidade escolar, da equipe docente, dos funcionários e dos alunos da unidade;

XIX. realizar sistematicamente a avaliação de desempenho dos profissionais da unidade escolar, conforme Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira, através de instrumentos próprios, tomando as devidas providências a fim de promover a melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido;

XX. informar mensalmente à gestão de pessoas, o ponto dos servidores da unidade;

XXI. acompanhar o ensino dos conteúdos da matriz curricular, bem como o planejamento dos professores e sua atuação pedagógica;

XXII. assegurar aos pais e responsáveis informações sobre o calendário escolar, Projeto Político Pedagógico e demais assuntos pertinentes ao funcionamento, normas e diretrizes da unidade escolar;

XXIII. coordenar a elaboração do cronograma anual, definindo os dias de reuniões com os pais e responsáveis;

XXIV. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XXV. elaborar e cumprir, com a equipe gestora e ou secretaria de educaçao, o cronograma de atendimento às turmas, na falta de professores;

XXVI. organizar o processo de matrícula a partir das orientações da Secretaria de Educação;

XXVII. notificar ao Conselho Tutelar, conforme diretrizes da Secretaria de Educação, através do Programa APOIA, os alunos que apresentem problemas de infrequência (Aviso por Infrequência);

XXVIII. notificar ao Conselho Tutelar situações de maus-tratos, conforme diretrizes da Secretaria de Educação, através do Programa APOMT (Aviso Por Maus-Tratos);

XXIX. resolver os casos omissos neste Regimento, conjuntamente com a equipe gestora da unidade escolar e/ou APP, sempre que esse procedimento se fizer necessário;

XXX. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica dos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil

Art. 9º. A Coordenação Pedagógica dos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil integra-se ao trabalho da Gestão Escolar e tem por finalidade atuar na formação, orientação e acompanhamento das ações pedagógicas. Será exercida por um professor habilitado em pedagogia, com especialização na área.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. diagnosticar, planejar, registrar e avaliar o trabalho pedagógico constantemente, acompanhando e assessorando os professores na elaboração do plano de aula;

II. acompanhar sistematicamente o trabalho pedagógico das turmas, por meio de reuniões, visita às salas, planejamentos e diálogos com os professores, visando à análise, reflexão e orientação da prática desenvolvida;

III. elaborar o plano de trabalho, definindo as metas e as estratégias a partir do Projeto Político Pedagógico;

IV. acompanhar a evolução do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, observando suas necessidades específicas e, quando necessário, fazendo os devidos encaminhamentos;

V. incentivar os professores para que coloquem em prática os conceitos teóricos construídos nos diferentes espaços de formação profissional e contribuir para que as trocas entre os professores sejam produtivas, imprimindo uma marca colaborativa ao trabalho pedagógico;

VI. coordenar os projetos institucionais, do ponto de vista pedagógico, e estabelecer parcerias, de modo que revertam em melhorias da qualidade de aprendizagem para as crianças;

VII. divulgar e incentivar a participação de professores em atividades culturais e outras que contribuam para o aprimoramento profissional;

VIII. planejar ações com as famílias que possibilitem a corresponsabilidade no processo educativo das crianças;

IX. responsabilizar-se na busca de materiais, contribuindo com indicações acerca da qualidade e quantidade de material que se faz necessário adquirir e de recursos e meios desejáveis ao trabalho dos professores com as crianças;

X. acompanhar e orientar os estagiários quanto ao trabalho desenvolvido na unidade;

XI. utilizar novas tecnologias em favor da atuação profissional;

XII. atender as turmas, na falta de professores, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação;

XIII. promover reuniões pedagógicas com professores e demais funcionários, com pais e responsáveis, bem como grupos de estudos e outras atividades que se fizerem necessárias;

XIV. comprometer-se na elaboração e na execução da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico, dos planos de trabalho e planos de aula;

XV. acompanhar e orientar os professores novos quanto ao processo pedagógico;

XVI. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

XVII. registrar sistematicamente a sua práxis, como instrumento de reflexão, documentação e vínculo com o corpo docente;

XVIII. acompanhar e assessorar os professores na elaboração do planejamento, considerando a Proposta Municipal e PPP da unidade escolar e as necessidades dos alunos;

XIX. assistir aulas periodicamente, verificando o Plano de Aula, observando se o mesmo está em consonância com a aula ministrada, com a atuação do professor e com o cumprimento do Programa de Ensino e, quando necessário, intervir de forma a qualificar a prática docente;

XX. mobilizar o corpo docente e a comunidade escolar na perspectiva da superação do fracasso escolar;

XXI. articular, planejar e acompanhar, os profissionais que atuam no Apoio Pedagógico e no Atendimento Educacional Especializado, intervenções necessárias à aprendizagem dos alunos com dificuldades, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação);

XXII. acompanhar o trabalho das Salas de AEE, Salas de Apoio Pedagógico, Salas de Aceleração e Biblioteca;

XXIII. participar da organização do Conselho de Classe, consolidando, trimestralmente, o resultado do processo de ensino e aprendizagem, para análise e implementação do plano de intervenção;

XXIV. propor a aquisição de materiais didáticos, incentivando e auxiliando os professores no uso desses materiais;

XXV. orientar os docentes sobre o preenchimento correto dos documentos de responsabilidade do professor;

Seção III
Do Responsável pela Sala de Leitura ou Biblioteca

Art. 11. A função do responsável pela biblioteca e ou sala de leitura será exercido por pessoa que atenda as exigências do cargo.

Art. 12. O responsável pela Biblioteca deverá ter o seguinte perfil:

I. liderança para exercer atividades de coordenação dentro da Biblioteca, mobilizando a comunidade escolar no desenvolvimento de habilidades de leitura e de pesquisa;
II. capacidade de articular múltiplos recursos, promovendo estratégias que visem desenvolver o gosto pela leitura e pela pesquisa;
III. competência, iniciativa e criatividade para tornar a Biblioteca um centro de aprendizagem e cultura.

Art. 13. Compete ao responsável pela Biblioteca:

I. elaborar com a equipe gestora o regulamento de funcionamento da Biblioteca Escolar;
II. selecionar junto aos docentes, supervisores e orientadores todo o material bibliográfico desejado e solicitar a sua aquisição;
III. planejar atividades diversificadas que consolidem a Biblioteca como espaço cultural e pedagógico, incentivando o gosto pela leitura e pela pesquisa;
IV. colocar a Biblioteca à disposição da comunidade em geral, atendendo prioritariamente os alunos em sua pesquisa e consulta, realizando o registro e o controle dos empréstimos;
V. zelar, controlar, inventariar, organizar e classificar os documentos bibliográficos;
VI. selecionar e disponibilizar assuntos de interesse pedagógico;
VII. coordenar e controlar a distribuição dos livros didáticos, dos dicionários e demais materiais;
VIII. orientar os usuários sobre o funcionamento e o bom uso da Biblioteca;
IX. orientar e respeitar os alunos quanto à escolha de livros adequados;
X. participar de formação continuada proposta pela SE;
XI. atender as turmas na Biblioteca Escolar, na falta de professores, de acordo com o cronograma estabelecido pela Direção;
XII. elaborar, juntamente com a Direção, um cronograma que reserve tempo na Biblioteca para pesquisa, manutenção e conservação do acervo;
XIII. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 14. A docência será exercida exclusivamente por professores devidamente habilitados e concursados pela Rede Municipal de Ensino.
Paragrafo único: Não havendo professores concursados, a Secretaria de Educação contratará professores com habilitação específica na área, por tempo determinado.

Art. 15. Compete aos docentes:

I. respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
II. comprometer-se com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
III. respeitar o aluno enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou constrangedor;
IV. participar coletiva e cooperativamente da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico;
V. orientar suas escolhas e decisões metodológicas e didáticas por princípios éticos e por pressupostos epistemológicos, definidos na Proposta Pedagógica;
VI. elaborar e planejar suas aulas de acordo com o Programa de Ensino da Secretaria da Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar ;
VII. fazer da prática docente um processo interativo de aprendizagem, valorizando o diálogo, o respeito, a cooperação e a participação;
VIII. utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, estabelecendo e registrando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
IX. entregar para os alunos as avaliações corrigidas em tempo hábil, favorecendo a recuperação pedagógica caso seja necessário;
X. participar da formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
XI. participar do Conselho de Classe, de eventos e reuniões promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
XII. comunicar, por escrito, à autoridade imediata e/ou às autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
XIII. entregar nos prazos determinados a documentação solicitada pela unidade escolar, apresentando-a de forma legível e sem rasuras;

XIV. entregar por escrito aos pais e alunos a síntese do conteúdo programático, por disciplina, prevista para o ano;

XV. orientar os alunos para a organização do material escolar de acordo com horário de aula do dia, evitando sobrepeso na mochila;

XVI. utilizar devidamente a hora atividade para planejamentos, registros, estudos e formação organizada pela unidade escolar;

XVII. informar ao Diretor e Coordenador Pedagógico, suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos. Também, relatar problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional. Propiciando ações com foco na solução da dificuldade apresentada;

XVIII. prestar atendimento emergencial aos alunos, na unidade escolar, e comunicar imediatamente à Direção;

XIX. informar à Direção as situações de doenças e acidentes que envolva os membros da comunidade escolar;

XX. responsabilizar-se por procedimentos que são necessários nas situações de passeio estudo, como autorização dos pais por escrito e identificação das crianças;

XXI. comunicar à equipe gestora quando retiver alunos após horário regular de aulas, ou sobre desenvolvimento de atividades de pesquisa em outros espaços, assegurando-se do consentimento dos pais ou responsáveis por meio de autorização escrita e assinada.

XXII. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos;

XXIII. orientar a prática pedagógica, se professor da Educação Infantil, dos auxiliares de educador;

XXIV. acompanhar e orientar as crianças, se professor da Educação Infantil, quanto à alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e à higiene pessoal numa perspectiva pedagógica;

XXV. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função;

XXVI. Incentivar que as crianças maiores de 3 anos se sirvam sozinhas;

XXVII. Professoras que trabalham na educação infantil, garantir que as crianças estejam alimentadas no final das refeições, auxiliando-as nesse processo.

Seção II
Do estagiário/ auxiliar de sala

Art. 16. O Auxiliar de sala/estagiário é um profissional que está cursando Pedagogia ou de nível médio, responsável pelo suporte ao professor na execução de atividades pedagógicas junto às crianças e adolescentes.

Art. 17. O serviço de auxiliar de sala/estagiário abrange também o auxílio a crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dependentes nas suas Atividades de Vida Diária – AVD's, com necessidade de apoio na higiene, alimentação e locomoção, e casos psiquiátricos, que exijam auxílio no cotidiano escolar.

Art. 18. Compete ao Auxiliar de sala/estagiário da Educação Infantil:

I. respeitar os direitos fundamentais da criança;
II. assumir a turma nos diferentes horários, realizando atividades pedagógicas planejadas pelo professor;
III. participar de formação e reuniões, qualificando a prática e visando o crescimento profissional;
IV. atender as famílias na entrada e saída das crianças;
V. entregar as crianças aos pais ou responsáveis;
VI. anotar recados referentes ao dia a dia da turma, informando ao professor e Direção as ocorrências;
VII. observar diariamente as cadernetas de recado;
VIII. manter atualizada a documentação da sala de aula;
IX. manter a sala organizada, bem como todos os materiais;
X. zelar por um clima agradável de inter-relações;
XI. manter higienizados os brinquedos e materiais usados pelos bebês;
XII. acompanhar e orientar as crianças nas necessidades básicas de alimentação e higiene, na troca de roupas, na organização dos pertences e no atendimento emergencial;
XIII. encaminhar à Direção os casos de doença e acidentes, observando as normas da unidade escolar;
XIV. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

Art. 19. Compete ao Auxiliar de sala/estagiário que atua com crianças e adolescentes da Educação Especial:

I. auxiliar e acompanhar as crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, dependentes nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;

II. auxiliar os alunos que fazem uso de cadeira de roda no manejo com a mesma, bem como na transferência para outra cadeira e/ou outro espaço, quando necessário;
III. acompanhar o aluno com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e em casos psiquiátricos, nos diversos ambientes, inclusive em atividades pedagógicas realizadas fora da unidade escolar no horário no qual está matriculado;
IV. acompanhar e auxiliar as crianças nas aulas de Educação Física, e outras atividades que se fizerem necessárias;
V. auxiliar, orientar e acompanhar as atividades específicas desenvolvidas em sala de aula;
VI. confeccionar e adaptar materiais didático-pedagógicos específicos, em conjunto com o professor, visando atender às necessidades educacionais especiais das crianças com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;
VII. vistoriar diariamente o ambiente escolar e os equipamentos pedagógicos de uso particular/individual das crianças, garantindo sua segurança;
VIII. registrar diariamente as atividades desenvolvidas no atendimento às crianças que estão sendo auxiliadas.

Seção III
Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 20. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deve ter formação inicial em Pedagogia e especialização em Educação Especial e/ou Psicopedagogia Clínica e Institucional ou formação em educação especial.

Art. 21. Compete ao professor do Atendimento Educacional Especializado:
I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos da Educação Especial;
II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Seção IV
Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados na unidade escolar.

Subseção I
Dos Deveres

Art. 23. É dever do corpo discente:

I. conhecer, cumprir e respeitar as normas da unidade escolar;

II. comprometer-se com o seu processo de aprendizagem em sala de aula e no que se refere ao aprofundamento do conhecimento, à assiduidade, à realização de tarefas diárias e à entrega de trabalhos escolares;

III. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares devidamente uniformizado, no que se refere aos alunos do ensino fundamental;

IV. justificar, por intermédio dos pais ou responsável, pessoalmente ou através de atestado médico, as faltas, as chegadas tardias e as saídas antecipadas;

V. responsabilizar-se pela conservação de todo o espaço físico e dos materiais e equipamentos existentes na unidade escolar;

VI. responsabilizar-se pelos danos ou avarias causados ao patrimônio escolar e outros, quando devidamente comprovada sua participação;

VII. comprometer-se com a conservação do material de uso pessoal e coletivo e responsabilizar-se pelo livro didático;

VIII. participar das atividades educacionais complementares desenvolvidas pela unidade escolar, justificando, através dos pais ou responsável, quando não for possível comparecer;

IX. cumprir as deliberações da unidade escolar referente às medidas de recuperação e/ou enturmação;

X. elevar o conceito da unidade escolar em todos os procedimentos;

XI. manter e promover relações cooperativas com todos os envolvidos no âmbito escolar, o respeito e a solidariedade, repudiando qualquer tipo de discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

XII. cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

XIII. justificar à Direção, ao Serviço de Orientação Educacional e/ou aos professores, mediante atestado médico ou declaração dos pais ou responsável, a ausência em provas e a omissão na entrega de trabalhos com data prevista;

XIV. cumprir e respeitar as disposições deste Regimento.

Subseção II
Dos Direitos

Art. 24. A criança e o adolescente têm direito à educação de qualidade, visando seu pleno desenvolvimento, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à continuidade em estudos posteriores, tendo ainda assegurado o direito de:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;

II. acesso à escola pública, gratuita e de qualidade, próximo à sua residência;

III. ser respeitado por funcionários e colegas da unidade escolar na sua dignidade como pessoa humana, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade ou alguma necessidade educacional especial;

IV. participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como dos princípios de convivência da turma e da unidade escolar;

V. tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência;

VI. solicitar a revisão de provas à Direção, por escrito e no prazo de 3 (três) dias letivos, a partir da divulgação das notas, podendo inclusive contestar os critérios avaliativos junto às instâncias escolares superiores;

VII. dispor de espaço físico adequado;

VIII. reivindicar o cumprimento do conteúdo e da carga horária prevista na matriz curricular;

IX. participar e/ou indicar representante de turma para compor o Conselho de Classe, de acordo com as definições do PPP da unidade escolar;

X. participar de aulas de recuperação, também no contraturno, nos casos de insuficiência de rendimento escolar;

XI. frequentar o ensino fundamental gratuito, por meio de programas específicos, quando não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria;

XII. receber atendimento em programas suplementares de material didático e de transporte escolar, quando necessário, conforme prescreve a lei;

XIII. conhecer e ter acesso, no ato da matrícula e em qualquer tempo, às disposições do Regimento Escolar da unidade**;**

XIV. fazer uso de medicação prescrita por receita médica atualizada e autorizada por escrito pelos pais e/ou responsáveis, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XV. adequação de matrícula mediante diagnóstico da verificação da aprendizagem, em consonância com a lei;

XVI. usar as dependências da unidade escolar para fins educativos e de lazer, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade escolar;

XVII. receber informações sobre os diversos serviços oferecidos pela unidade escolar;

XVIII. expor à Direção, dificuldades pessoais e problemas relacionados ao processo de ensino aprendizagem;

XIX. contar com a ética dos profissionais da escola em relação às informações confidenciais;

XX. ser tratado com respeito e atenção, cabendo denúncia de qualquer atitude de discriminação ou de violação dos direitos da criança, do adolescente e do cidadão;

XXI. participar de organizações e entidades estudantis;

XXII. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, equipe administrativa e demais funcionários em todos os assuntos que forem de seu interesse;

XXIII. receber acompanhamento educacional domiciliar, na impossibilidade de freqüentar regularmente as aulas, devendo esse procedimento estar condicionado à apresentação de atestado, laudo ou declaração médica, somente para o Ensino Fundamental;

XXIV. ter acesso à alimentação escolar de boa qualidade;

Subseção III
Das proibições

Art. 25. Não será permitido ao aluno:

I. praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
II. desrespeitar diretores, professores, funcionários e colegas;
III. praticar qualquer ato de violência física, psicológica, *bullying* ou *cyberbullying;*
IV. causar dano ao patrimônio da unidade escolar;
V. entrar ou sair da sala de aula ou da unidade escolar sem autorização do responsável pelo ambiente;
VI. ocupar-se durante as aulas com atividades alheias à mesma, salvo com a autorização prévia do professor;
VII. causar tumulto nas dependências da unidade escolar e em seu entorno;
VIII. utilizar celulares ou outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, salvo para fins pedagógicos e com a supervisão do professor;
IX. usar imagens de funcionários da escola e/ou de alunos, sem autorização prévia dos mesmos e/ou do responsável legal;
X. praticar qualquer tipo de jogo ilegal nas dependências da unidade escolar;
XI. portar e/ou fazer uso de objetos ou substâncias que representem perigo à saúde, segurança e integridade física, pessoal ou de outrem;
XII. promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha ou atividade sem prévia autorização da Direção;
XIII. consumir guloseimas e outros alimentos no ambiente escolar;
XIV. alterar o modelo do uniforme escolar ou danificá-lo intencionalmente;
XV. portar material de cunho pornográfico impresso ou por meio digital nas dependências da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 26. O Serviço Técnico-administrativo é o setor de suporte para o bom funcionamento de todos os setores da unidade escolar.
Paragrafo único. O Serviço Técnico-administrativo é composto pela Secretaria e Serviços Gerais.

Seção I
Da Secretaria

Art. 27. A Secretaria é o setor que tem a seu encargo todo o serviço de escrituração, documentação e correspondência da unidade escolar.

Art. 28. Compete ao funcionário responsável pela Secretaria:

I. organizar e manter atualizados a escrituração, documentação e arquivos escolares;
II. manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, o histórico dos alunos e os quadros demonstrativos de frequência e de desempenho;
III. organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços e demais documentos;
IV. redigir correspondências que lhe forem confiadas;
V. rever todo o material a ser submetido e despachado pela Direção;
VI. apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
VII. responsabilizar-se pela impressão dos boletins, fichas de matrícula e transferências;
VIII. zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais do setor;
IX. orientar os docentes sobre a digitação de notas, login e senha;
X. manter registros atualizados da matrícula, da aprovação, da reprovação, da evasão de crianças e da documentação profissional de todos os professores e demais funcionários;
XI. fornecer, em tempo hábil, a documentação necessária para o Conselho de Classe;
XII. participar de eventos e reuniões promovidos pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
XIII. participar da formação continuada proposta pela Secretaria de Educação;
XIV. comunicar à Direção irregularidades de que tiver conhecimento;
XV. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

Seção II
Dos Serviços Gerais

Art. 29. Os Serviços Gerais, coordenados pela Direção, abrangem a manutenção, a conservação, a limpeza da unidade escolar e alimentação escolar.
Parágrafo único. Os Serviços Gerais serão compostos pelos seguintes cargos: agentes de serviços gerias/merendeira e zelador/a.

Art. 30. Compete as zeladoras:

I. zelar pela conservação e limpeza da unidade escolar;
II. solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção da limpeza;
III. fazer a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade;
IV. responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza, material permanente e de consumo, ressarcindo os danos causados pelo mau uso;
V. verificar, diariamente, as condições de ordem e higiene de todas as dependências da unidade escolar sob sua responsabilidade;
VI. armazenar adequadamente produtos químicos e de limpeza, não os deixando ao alcance das crianças;
VII. comunicar à Direção as irregularidades que tiver conhecimento;
VIII. efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

Art. 31. Compete às agentes de serviços gerais/merendeiras:

I. preparar e servir a alimentação escolar de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista do Serviço de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação;
II. prezar pelas normas de higiene conforme Manual de Boas Práticas e manipulação de Alimentos;
III. receber e conferir qualitativamente e quantitativamente os gêneros alimentícios, de acordo com a requisição de entrega, informando à Direção situações irregulares que ocorrerem;
IV. encarregar-se pelo acondicionamento e pela conservação dos alimentos;
V. responsabilizar-se pela conservação e uso adequado dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, informando quanto à necessidade de consertos ou substituição, bem como ressarcindo os danos causados pelo mau uso;
VI. zelar pelo local de armazenamento e distribuição da alimentação escolar, mantendo-o limpo e organizado;
VII. comunicar, com a devida antecedência, falta de materiais, gás e alimentos;
VIII. responsabilizar-se pela limpeza e organização da cozinha, dos equipamentos e utensílios e pelo depósito da alimentação escolar;
IX. permitir a entrada na cozinha somente de pessoas que irão executar alguma atividade inerente à alimentação escolar e que estiverem usando touca;
X. comunicar a direção as irregularidades que tiver conhecimento;

XI. efetuar as demais funções correlatas a sua função.
XII. fazer uso dos EPI`s;
XIII. manter atualizado as carteirinhas de manipuladores.

Parágrafo único: Compete às merendeiras de creches: preparar as refeições diferenciadas para o Berçário I, orientando-se pelo cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação, seguindo horários determinados ou conforme a demanda individual, a fim de suprir a necessidade nutricional da criança no período em que ela se encontra na unidade escolar;

CAPÍTULO VI
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 32. Compete aos pais ou responsável:

I. responsabilizar-se pela educação dos seus filhos;
II. matricular e manter na unidade escolar os filhos na faixa etária respaldada por lei, levando em consideração a escola mais próxima da sua residência;
III. manter atualizados os dados da ficha de matrícula e anamnese;
IV. autorizar por escrito, na ficha de matrícula, quando outras pessoas forem buscar o aluno na unidade escolar;
V. solicitar o atendimento à criança menor de 3 anos no Centro de Educação Infantil (CEI) no recesso de julho e plantão de janeiro.
VI. responsabilizar-se pelo filho nos dias em que a unidade escolar realizar reunião pedagógica;
VII. manter a assistência integral à saúde do aluno;
VIII. providenciar atendimento médico, quando necessário;
IX. comunicar qualquer afastamento do aluno, bem como a data de retorno;
X. informar à Direção da unidade escolar os casos em que o aluno esteja em acompanhamento especializado;
XI. comprometer-se com o processo de aprendizagem dos filhos, com a freqüência e com o incentivo na realização das tarefas escolares;
XII. acompanhar o rendimento escolar do filho, comprometendo-se com a unidade escolar na busca de soluções quando houver necessidade;
XIII. responsabilizar-se em levar os filhos aos encaminhamentos solicitados pelos profissionais da unidade escolar;
XIV. colaborar na elaboração, execução e avaliação do PPP;
XV. ter ciência do processo de ensino-aprendizagem e participar da definição das propostas educacionais;

XVI. participar do processo de eleição dos membros da Associação de Pais e Professores e de suas respectivas assembleias, conforme estabelece o estatuto;

XVII. comparecer à unidade escolar sempre que convocados, agindo com ética e respeito na resolução dos problemas;

XVIII. interagir cooperativamente com a unidade escolar, pautando-se em princípios éticos e visando sempre ao diálogo e à convivência harmoniosa;

XIX. tratar todas as pessoas que trabalham na unidade escolar com respeito, cumprindo e respeitando as determinações deliberadas neste Regimento;

XX. responsabilizar-se pelos atos ofensivos ou agressivos e qualquer tumulto ocasionado na unidade escolar ou arredores por seu filho;

XXI. colaborar na conservação de todo o espaço físico, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XXII. indenizar o prejuízo resultante de dano material provocado por seu filho à unidade escolar, ou ao patrimônio de colegas, funcionários ou vizinhos, e, quando isso não for possível negociar com a Direção a reparação do dano;

XXIII. procurar a unidade escolar sempre que necessário e, de preferência, no mesmo turno em que o filho estuda;

XXIV. respeitar os horários preestabelecidos de entrada e saída;

XXV. justificar por escrito as chegadas tardias, as saídas antecipadas, as faltas, o não uso do uniforme e as tarefas ou trabalhos não realizados.

XXVI. requerer a transferência do aluno mediante a apresentação do documento de Atestado de Vaga da unidade escolar de destino;

XXVII. Garantir período no mínimo 30 dias de férias, anualmente, para as crianças da Educação Infantil ;

XXVIII. Em caso de desistência ou abandono da vaga por qualquer motivo solicitamos aos PAIS ou RESPONSÁVEIS avisar as professoras ou a coordenação. Caso não for avisado as mesmas no prazo cinco dias consecutivos ou sete faltas alternadas, sem comunicar ou apresentar justificativa, a criança perderá a vaga por abandono e a unidade se reserva o direito de cancelar a matrícula, para crianças de 0 a 3 anos, acima de 4 anos faz a busca ativa e será acionado o APOIA.

XXIX. Quando um dos pais ou responsáveis estiverem de férias as crianças poderão frequentar o C. E. I. apenas por meio período (4 horas).

Parágrafo único. A chegada e a saída dos alunos no CEI devem ser realizadas de acordo com a necessidade da comunidade. É vedado o acesso de pessoas alcoolizadas no espaço escolar.

Art. 33. Os pais ou responsáveis terão direito de receber por escrito o Programa de Ensino do ano que o filho estuda, com a síntese do conteúdo programático por

disciplina previsto para o ano com os objetivos e os resultados a serem alcançados.

Art. 34. Os pais ou responsáveis deverão estar cientes de que durante o período em que estiver no ambiente escolar o aluno estará envolvido em atividades pedagógicas, não sendo permitida a interrupção para visitas de parentes ou amigos, salvo em situações emergências a serem analisadas pela Direção da unidade escolar.

Art. 35. È responsabilidade dos pais realizar exames laboratoriais, não sendo realizados pelas professoras em horário escolar. Será medicada a criança cujos familiares ou responsáveis apresentarem receituário médico dosagem e horários a serem administrados em horário de permanência na unidade (receituário médico deve ser recente e nunca superior a trinta dias).

Art. 36. Não é permitido aos pais ou responsável:

I. fumar no interior da unidade escolar e nos seus redores;
II. usar roupas inadequadas para o ambiente escolar;
III. causar tumulto nas dependências da unidade escolar;
IV. ter atitudes ofensivas, abusivas ou agressivas contra qualquer aluno ou funcionário da unidade escolar.

Paragrafo único. Não será permitido por parte dos pais ou responsável qualquer tipo de violência física, psicológica ou simbólica contra qualquer pessoa da unidade escolar, bem como apresentar-se na unidade escolar sob efeitos de drogas lícitas ou ilícitas. Sendo que ao perceber tal situação a coordenação ou professor responsável deverá acionar outro responsável pelo educando ou na ausência deste as autoridades competentes.

CAPÍTULO VII
DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Art. 37. Os princípios de convivência devem ser construídos coletivamente, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, devendo ser respeitados os direitos do cidadão.

Art. 38. Não será admitido qualquer tipo de violência física, psicológica ou simbólica contra qualquer pessoa da unidade escolar.

Art. 39. É proibida a entrada de vendedores na unidade escolar, bem como os funcionários atenderem vendedores ou outras questões particulares em seu horário de trabalho;

Art. 40. Caberá à unidade escolar a definição das normas para a sua efetivação.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Dos Funcionários

Art. 40. Aos servidores, por insuficiência de desempenho documentado ou pelo não cumprimento de suas atribuições, serão aplicadas as penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agrolândia.

Art. 41. Constituem faltas graves, além de outras previstas no Estatuto:

I. propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, às diretrizes e princípios da educação ou à filosofia da unidade escolar;
II. fomentar nos alunos atitudes de indisciplina, de violência ou de comportamento incompatível com as normas da unidade escolar;
III. não comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal adequada ao ambiente escolar;
IV. impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de carência material;
V. discriminar a comunidade escolar por preconceito de qualquer espécie;
VI. adulterar notas e/ou documentos;
VII. ter atitudes ofensivas, abusivas ou agressivas.

Seção II
Dos Discentes

Art. 42. O aluno que apresentar conduta inadequada deverá ser assistido pela Direção da unidade que acompanhará a situação através de medidas e encaminhamentos no âmbito escolar ou com a assistência da Secretaria de Educação, ou demais órgãos responsáveis em assegurar os direitos das crianças e adolescentes;

Art. 43. A Direção comunicará os pais ou responsável sempre que o aluno apresentar conduta inadequada aos princípios de convivência.
Paragrafo único. Em se tratando de ato infracional, tais como: danos físicos, morais e patrimoniais causados voluntariamente, caberá encaminhamento, após análise e parecer da comunidade escolar aos órgãos competentes: Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, conforme seja o caso.

Art. 44. O aluno que transgredir as normas contidas no presente Regimento, conforme a gravidade e/ou a reincidência dos fatos, estará sujeito às seguintes sanções aplicadas pela direção:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita: poderá receber até duas advertências escritas;
III. suspensão das atividades de classe, por no máximo 3 dias letivos, sem prejuízo de conteúdos e avaliações, podendo receber atividades alternativas e a ele cabendo inteirar-se dos conteúdos ministrados no período;
IV. transferência por comprovada inadaptação ao contexto da unidade escolar, devidamente autorizada pela Secretaria de Educação, nos casos em que a medida for aconselhável para a melhoria do seu desenvolvimento e para a garantia de sua segurança e de outros.

§ 1º Cabe ao professor à aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e à Direção da unidade escolar as contidas nos demais incisos.
§ 2º As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado serão registrados em ata, assinada pelo Diretor e pelos pais ou responsável, no caso de aluno menor de idade, bem como na ficha individual do aluno, sendo vedado o registro no histórico escolar.
§ 3º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes e trabalhos, será dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno às atividades escolares, conforme determinação da unidade escolar.
§ 4º As sanções podem ser aplicadas gradativamente ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.
§ 5º Em casos de reincidência a comunidade escolar discutirá o assunto e deliberará sobre as decisões a serem tomadas, de acordo com as leis vigentes.
§ 6º No caso de cabimento de sanções, é garantido ao aluno o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a presença dos pais ou responsável quando menor de idade.

Art. 45. Para deliberar sobre a necessidade da aplicação da sanção de transferência do aluno, por inadaptação ao contexto escolar, será formada comissão composta por :1 representante de professor, direção da unidade, secretaria de educação e 1 (um) membro do conselho deliberativo;

Art. 46. Para a sanção de transferência do aluno, observar-se-á:
I. a deliberação será aplicada pela Secretaria de Educação, quando comprovada que todas as medidas adotadas anteriormente não surtiram efeito;
II. garantia de vaga em outra unidade escolar da Rede Municipal ou Estadual de Ensino, sempre que possível próximo da sua residência;
III. continuidade de atendimento específico, quando for o caso, pela Unidade Escolar, Secretaria de Educação ou outros órgãos afins.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 46. A organização pedagógica refere-se ao conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 47. A organização pedagógica requer a construção de um Projeto Político Pedagógico que possibilite à unidade escolar cumprir sua função social, que é o compromisso com a formação do cidadão e da cidadã, o fortalecimento dos valores da solidariedade e o compromisso com a transformação da sociedade.

Art. 48. A administração municipal e a unidade escolar deverá assegurar adequadas condições de trabalho aos profissionais e atender as necessidades específicas de aprendizagem dos alunos, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, tendo como base:

I. o trabalho compartilhado e o compromisso, individual e coletivo, dos professores e demais profissionais com a aprendizagem dos alunos;
II. o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um, mediante abordagens apropriadas;
III. a utilização de recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
IV. a contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;
V. a análise do rendimento dos alunos de acordo com os indicadores estabelecidos na Proposta Pedagógica;
VI. o cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Seção I
Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Art. 49 O Projeto Político Pedagógico – PPP se apresenta como direito ao permitir que à escola e a comunidade escolar consolidem sua autonomia, pensando, executando e avaliando o próprio trabalho, ao mesmo tempo que explicita as concepções e a intencionalidade de suas ações.

Art. 50. O PPP se apresenta como um dever da comunidade escolar por se vincular aos aspectos legais que emanam da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei do Sistema Municipal de Educação.

Art. 51. O PPP é o instrumento que revelará o desenvolvimento e avaliação do processo educacional, a qualidade e o respeito aos direitos e deveres da comunidade escolar e as condições de igualdade oferecidas e praticadas, no sentido de conferir identidade à escola.

Art. 52. As unidades escolares deverão elaborar o PPP de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática devendo ser avaliado e atualizado sempre que necessário.

Art. 53 O PPP traduzirá a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características da realidade local, nas necessidades e expectativas da comunidade escolar e nos recursos disponíveis;

Art. 54. Na implementação do PPP, o cuidar e o educar, como função indissociável da escola, resultarão em ações integradas, que busquem se articular pedagogicamente, no interior da própria unidade escolar e também externamente, com serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, visando assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 55. O Projeto Político Pedagógico deve contemplar:

I. identificação da unidade escolar;
II. diagnóstico;
III. dimensão filosófica;
IV. dimensão pedagógica;
V. dimensão política;
VI. dimensão administrativa;
VII. dimensão física;
VIII. dimensão financeira;
IX. metas, ações e responsáveis;
X. avaliação do PPP;
XI. formalização e legitimação do PPP;
XII. anexos.

Seção II
Do Conselho De Classe

Art. 56. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 57. O Conselho de Classe será participativo, com a presença da direção, professores, pais e/ou responsáveis e alunos.

Art. 58. O PPP de cada unidade escolar estabelecerá a forma de participação e a metodologia do Conselho de Classe, observando sempre os preceitos de uma gestão democrática.

Art. 59. A coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade da Direção,da unidade.

Art. 60. O Conselho de Classe reunir-se-á em cada trimestre e ao final do ano letivo, em datas previstas no calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir, sendo convocado pela Direção da unidade escolar.
Paragrafo único: O conselho de classe pode reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pela direção da unidade e/ou por solicitação de 1/5(um quinto) de seus membros.

Art. 61. São atribuições do Conselho de Classe:

- **I.** emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo de aprendizagem, revendo e elaborando ações que venham sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- **II.** avaliar as atividades docentes e discentes, possibilitando o replanejamento dos objetivos, das estratégias e dos conteúdos, visando à melhoria do processo de ensino;
- **III.** deliberar sobre os casos de aprovação e reprovação de alunos.

§ 1º As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento e demais dispositivos legais.

§ 2º A decisão de promoção do aluno pelo Conselho de Classe deve ser registrada em ata, no diário de classe, nas informações complementares, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.
§ 3º As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata e as observações pertinentes aos alunos deverão ser registradas em ficha própria pela Orientação Educacional.
§ 4º O Conselho de Classe é soberano nas suas decisões, tendo como instância imediata a Secretaria de Educação.

Seção III
Da Reunião Pedagógica

Art. 63. A reunião pedagógica é um espaço de formação e de ações compartilhadas com os professores e demais funcionários, tendo por objetivos:
I - ampliar e reafirmar o compromisso e a articulação do saber teórico e prático;
II - possibilitar a escuta, a troca, a reflexão e a transformação das práticas, buscando novas respostas e novos saberes;
III - documentar vivências, experiências, conhecimentos e planos que se concretizaram.

Art.64. A reunião pedagógica será um espaço efetivamente pedagógico, em concordância com a Proposta Pedagógica e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 65. A reunião pedagógica é de responsabilidade da equipe gestora e deverá ser registrada.

Art. 66. O calendário escolar definirá as datas de realização das reuniões pedagógicas.

Seção IV
Da Avaliação

Art. 67. A avaliação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental norteada pelo Programa de Ensino e pela Proposta Pedagógica, atendendo a legislação vigente, o previsto neste Regimento e na Resolução de Nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação de Agrolândia.

Art. 68 A avaliação terá por objetivos:

I. identificar os aspectos exitosos da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e à promoção do seu desenvolvimento;
II. fornecer aos professores, num processo de reflexão e ação, informações que propiciem o redimensionamento permanente da ação pedagógica e educativa, tendo em vista o replanejamento;
III. comunicar ao aluno e aos pais ou responsável o desenvolvimento da aprendizagem e o alcance dos objetivos programados ao longo do período escolar;
IV. possibilitar aos alunos a tomada de consciência de seus avanços e de suas dificuldades no desenvolvimento da aprendizagem, visando ao seu envolvimento no processo;
V. reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados obtidos na avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

Subseção I
Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 69. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 70. A avaliação deverá ser um processo contínuo entendido como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas às crianças, para redimensionar sua prática e elaborar seu planejamento, propondo situações capazes de gerar novos avanços na aprendizagem.

Art. 71. A avaliação será feita ao longo do período, em diversos momentos, mediante observação sistemática da aprendizagem da criança e utilizando-se de múltiplos registros tais como relatórios, fotografias, desenhos, audiovisuais e outros.

Art. 72. O registro descritivo das observações deve acompanhar a criança ao longo de sua trajetória na Educação Infantil, sendo entregue às famílias ao final de cada semestre, o que lhes permitirá conhecerem o processo de aprendizagem da criança.

Art. 73. A avaliação deve também servir de instrumento para que as unidades de Educação Infantil possam estabelecer suas prioridades para o trabalho educativo, identificando pontos que necessitem de maior atenção, reorientando a prática e redefinindo o quê, quando e como avaliar, em consonância com os objetivos educativos estabelecidos.

Subseção II
Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 74. A avaliação constitui-se elemento indissociável do processo de ensino e de aprendizagem e interpõem-se aos objetivos, aos conteúdos e à prática educativa, tendo como função criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para construírem instrumentos de compreensão da realidade e participação em relações sociais, políticas e culturais, condições essas fundamentais para o exercício da cidadania.

Art. 75. A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica, devendo considerar:

I. os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período sobre os das avaliações finais;
II. a possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série;
III. possibilidade de avanços nos anos escolares mediante verificação do aprendizado, excetuando o 1º Ano;
IV. aproveitamento dos estudos concluídos com êxito;
V. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
VI. a utilização de vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

§ 1º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado na escola, portanto as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas na Proposta Pedagógica, articuladas às orientações e proposta curricular da Secretaria de Educação.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico da escola deverá expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 76. O resultado da avaliação será registrado por notas, obedecendo aos seguintes critérios:

I. as notas variam de 0 (zero) a 10,0 (dez);

II. ao final de cada trimestre, o professor atribuirá a média resultante de, no mínimo, quatro avaliações para as áreas de conhecimento com três ou mais aulas semanais e três avaliações para as áreas de conhecimento com até duas aulas semanais;

III. a média trimestral (MT) será obtida por meio do cálculo aritmético: a soma das notas dividida pelo número de notas;

IV. a média trimestral será inteira ou fracionária, admitindo-se a fração decimal, sem arredondamentos.

Art. 77. Será considerado aprovado o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ou de acordo com a legislação vigente, e:

I. atingir média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), em cada área do conhecimento;

Parágrafo único. Os casos omissos nesse artigo serão discutidos no Conselho de Classe.

Art. 78. A média anual (MA) será obtida por meio da média aritmética dos três trimestres, assim: **MA= 1ºT + 2ºT + 3ºT / 3 ≥ 6,0**

Subseção III
Da Recuperação

Art. 79. A recuperação de estudos será obrigatória para os alunos com rendimento escolar insuficiente, matriculados no Ensino Fundamental, devendo ocorrer paralelamente ao período letivo, durante os trabalhos escolares normais.

Art. 80. A recuperação é de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação, com o apoio da família.

Art. 81. A recuperação, que deve ser contínua, não pressupõe somente a realização de provas específicas, mas o uso de estratégias diversas que favoreçam o domínio dos conhecimentos escolares.

Art. 82. A recuperação, na forma do artigo anterior, será definida no Projeto Político Pedagógico, conforme legislação vigente, e deverá ocorrer:

I. na ação permanente em sala de aula, na qual o professor criará novas situações desafiadoras e proporcionará atividades diversificadas aos alunos que necessitarem;

II. no trabalho pedagógico da unidade escolar, podendo ser realizada paralelamente ou no contraturno, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos pelo conjunto de profissionais envolvidos na ação pedagógica.

Paragrafo único. Todas as atividades desenvolvidas visando à recuperação dos alunos deverão ser devidamente registradas no diário de classe.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 83. O ensino na Rede Municipal compõe-se de:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino assegurará, prioritariamente, o acesso as crianças a partir de 4 anos de idade.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 84. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida nos Centros de Educação Infantil, os quais se caracterizam como espaços institucionais que educam e cuidam de crianças de 120 (cento e vinte dias) dias a 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no período diurno, em jornada integral ou parcial, tendo por objetivos:

I. o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, complementando a ação da família e da comunidade;

II. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a

ampliação de suas experiências e estimular o interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 85. O Currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança.

Art. 86. A Proposta Pedagógica na Educação Infantil, pautando-se pela indissociabilidade do educar e cuidar, deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 87. A composição das turmas obedecerá critérios relativos à faixa etária e às necessidades de atendimento da comunidade:
Berçário I – 7 crianças para 1 professor ou 10 para 1 professor + auxiliar
Berçário II – 12 crianças para 1 professor ou 14 para 1 professor + auxiliar
Maternal I – 14 crianças para 1 professor ou 17 para 1 professor + auxiliar
Maternal II – 17 crianças para 1 professor ou 20 para 1 professor + auxiliar
Pré I – 20 crianças para 1 professor ou 22 para 1 professor + auxiliar
Pré II – 20 crianças para 1 professor ou 22 para 1 professor + auxiliar
Turmas Unificadas: 18 crianças ou 20 para 1 professor + auxiliar.

Art. 88. O funcionamento da Educação Infantil compreende os seguintes aspectos:

I. as unidades de Educação Infantil seguirão calendário escolar igual ao do Ensino Fundamental;
II. entende-se por período integral o atendimento de 7 (sete) a 11 (onze) horas diárias;
III. entende-se por período parcial o atendimento de 4 (quatro) horas diárias em período matutino ou vespertino;
IV. o período de permanência da criança poderá ser integral, conforme a demanda da comunidade e de acordo com as condições das unidades.
V. Obedecer rigorosamente o horário de funcionamento da instituição;
VI. Matutino: Entrada das 6:45 horas até as 8h30min com saída 11h até 12h:50 min;
VII. Vespertino: Entrada das 12h:50min até as 13h30min com saída a partir das 16h:30min até as 18:00 horas;
VIII. (Obs: A criança que chegar, depois das 8:00 horas devera vir lanchada de casa para não interferir na rotina da instituição.)

IX. Integral: Entrada das 6:45 horas às 8:30 com saída às 18:00 horas. Com tolerância até as 18:10.

X. Pré – escolar II :

XI. Entrada das 07:30 horas com saída às 11:30 horas no período matutino.

XII. Entrada das 13:00 horas com saída às 17:00 no período vespertino.

XIII. Exceções: Todas deverão ser discutidas com a Coordenadora ou APP (Associação de Pais e Professores).

Art. 89. Anualmente será fixado o mês de janeiro para férias coletivas, a fim de se preservar as condições físicas e psicológicas das crianças e dos professores, bem

como o bom funcionamento, interno e externo, das unidades escolares, que concerne às dependências físicas do prédio e aos equipamentos necessários à manutenção.

Art. 90. O atendimento nos CEIs que atendem crianças menores de 3 anos, no recesso de julho de férias de janeiro será oferecido em regime de plantão, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 91. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e os meios de progressão no trabalho e em estudos posteriores, mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
V. a formação da consciência crítica e o desenvolvimento da capacidade de organização para a transformação social.

Art. 92. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, que pode ser complementada em cada unidade escolar, por uma parte diversificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 93. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 94. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I. Linguagens:
a. Língua Portuguesa;
b. Língua Estrangeira Moderna;
c. Arte;
d. Educação Física.
e. Matemática;
f. Ciências da Natureza;
g. Ciências Humanas:
h. História;
i. Geografia.
j. Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes obrigatoriamente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da Nação.

§ 4º A inclusão desses conteúdos possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias;

§ 5º A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

§ 6º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º, do art. 26, da LDB nº 9.394/96.

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 95. A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais, em uma perspectiva integrada.

Art. 96. Na oferta do Ensino Fundamental para a população rural, as unidades escolares estabelecerão adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I. nos conteúdos curriculares e nas metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II. na adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção III
Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 97. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, tendo o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante da educação regular, devendo ser previsto no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 98. O Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 99. O AEE será ofertado, na educação Infantil nas unidades em que houver matrícula de aluno de inclusão, com sala sede no CEI Uta Krieser e deslocamento dos profissionais nas demais unidades e, no Ensino Fundamental no CE Adolfo Hedel, no CE São João e no CE Rudolfo Theilacker prioritariamente no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 100. As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substituídas à escolarização.

Art. 101 Considera-se público-alvo do AEE:

I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (visual e surdez);

II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Paragrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado no contraturno do ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Apoio Pedagógico e/ou outras instituições afins.

Subseção I
Dos Serviços do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 102. O serviço do Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas salas de Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 1º são salas localizadas nas escolas municipais nas quais se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE, dotadas de mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos, prioritariamente em turno contrário ao que frequentam na escola comum.

§ 2º As AEE realizam atendimentos especializados aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, prioritariamente em turno contrário ao que frequentam na escola comum.

§ 3º Atuam nos AEE profissionais das áreas da fonoaudiologia, psicologia e pedagogia.

CAPÍTULO XI
DO REGIME ESCOLAR

Seção I
Do Ano Letivo

Art. 103. O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar oferecidos aos alunos, em conformidade com as orientações emanadas pela legislação vigente.

Art. 104. A unidade escolar cumprirá anualmente o calendário escolar definido pela Secretaria de Educação.
§ 1º Os pais ou responsáveis serão comunicados sobre o calendário escolar no início do ano letivo.

Art. 105. No Ensino Fundamental o ano letivo somente será encerrado quando cumpridos os dias letivos, a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.
§ 1° Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências contidas neste artigo, a unidade escolar deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.
§ 2° Serão considerados dias letivos aqueles cujas atividades escolares contemplem a participação da equipe docente e do corpo discente, previstas no calendário escolar e/ou instituídas pela Secretaria de Educação**.**

Art. 106. A carga horária de trabalho escolar fica assim distribuída na grade curricular:

I. nos Centros de Educação Infantil o período de permanência da criança poderá ser parcial ou integral, adaptando-se o horário de atendimento às necessidades da família e unidade escolar;
II. do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular, 4 (quatro) horas de permanência do aluno na unidade escolar, podendo ser progressivamente ampliada;
III. do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no período diurno, 5 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada;

Art. 107. As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem a medida, nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a reposição, para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

Seção II
Da Matrícula, Rematrícula e Transferências

Art. 108. O regramento para matrículas, rematrículas e transferência tem resolução específica do Conselho Municipal de Educação, Resolução 03/2023.

Seção III
Da Composição das Turmas no Ensino Fundamental

Art. 109. A composição das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

I. 1º ano:25 alunos; desdobro 32
II. 2º e 3º ano- 28 alunos – desdobro 36
III. 4º e 5º ano: 30 alunos;
IV. 6º ao 9º ano: 30 alunos;
V. salas de reforço escolar: até 10 (dez) alunos por grupo;

Paragrafo único. Quando a composição das turmas exceder o número de alunos estabelecido, caberá à unidade escolar gerenciar a demanda em consonância com as orientações da Secretaria de Educação;

Seção IV
Do Abandono de Estudo

Art. 110. Será considerado abandono de estudo quando o aluno faltar 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa.

Seção V
Do afastamento da criança

Art. 111. A criança será afastada da unidade escolar quando:

I. apresentar doenças infecto-contagiosas que vierem a ser diagnosticadas pelo médico, com o devido atestado médico recomendando o afastamento e/ou seguindo orientações da Secretaria de Saúde;
II. quando estiver com Piolhos e comunicado a família por três vezes antecipadamente.

Seção VI
Do uso de medicamentos nas unidades escolares

Art. 112. Será medicado as crianças cujo os pais apresentarem receituário médico e preencherem e assinarem a ficha com descrição de quantidades e horários a serem administrados em horário escolar.

Seção VI
Procedimentos em casos de emergência

Art. 113. Em caso de acidente, os professores e ou coordenação irão realizar os primeiros atendimentos, caso necessário chamar os bombeiros e em seguida informar os familiares; orientar para os medicamentos que possam ser medicados em casa.

Art. 114. Quando a criança apresentar temperatura superior a 37,5 será informado a família, a qual irá decidir ser irá até a unidade medicar e aguardar a temperatura voltar ao normal ou irá buscá-la.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO FINANCEIRA DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 115. A gestão financeira das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Agrolândia compete à Associação de Pais e Professores – APP em articulação com a gestão da unidade educacional.

CAPÍTULO XIII
DA DIREÇÃO

Art. 116. À Direção da unidade escolar compete:

I. elaborar com a Associação de Pais e Professores – APP o plano de aplicação financeira e respectiva prestação de contas;
II. estabelecer no PPP os compromissos financeiros, apresentando, a cada ano, no mês de novembro, as adequações que se fizerem necessárias para o ano subsequente;
III. coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, incluindo água, energia elétrica, telefone e gás;
IV. gerenciar a execução de pequenos consertos necessários na unidade escolar;
V. solicitar a realização de obras de reforma e ampliação da unidade escolar, encaminhando o pedidos de parcerias à Secretaria de Educação;

VI. fiscalizar, junto com a APP, a execução das obras realizadas na unidade escolar e comunicar as irregularidades.

CAPÍTULO XIV
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 117. A Associação de Pais e Professores – APP, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atuará como órgão de representação.

Art. 118. A APP compete integrar a comunidade e o poder público à unidade escolar e à família, tendo a finalidade de fortalecer a ação pedagógica.

Art. 119. A APP será regida por estatuto próprio, aprovado por assembleia geral.

CAPÍTULO XV
DO REGISTRO, DA ESCRITURAÇÃO E DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 120. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares terão como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

I. documentação específica dos alunos:
a. regularidade de seus estudos;
b. regularidade de sua frequência;
c. autenticidade de sua vida escolar.
II. documentação de funcionários;
III. documentação específica da unidade escolar.

Art. 121. Os atos escolares serão registrados em livros, fichas ou instrumentos informatizados, resguardadas as características imprescindíveis, sendo autenticados mediante assinatura da Direção e do Secretário da unidade escolar.

Art. 122. Constituem o arquivo escolar:

I. a documentação relativa ao corpo discente, que compreende:
a. ficha de matrícula;
b. ficha de anamnese;
c. registro avaliativo;
d. ficha individual;
e. histórico escolar;

f. certificado de conclusão do curso;
g. boletim escolar;
h. registro de frequência;
II. a documentação relativa aos funcionários, que compreende:
a. a) ficha individual;
b. portarias de ingresso e de promoção;
c. frequência;
d. licenças;
e. horário de aulas.
III. a documentação relativa à unidade escolar, que compreende:
a. controle do ponto;
b. registro do patrimônio;
c. atas de conselhos finais e processos especiais;
d. atas e resultados do Conselho de Classe;
e. registros individuais de professores e funcionários;
f. avisos e convocações;
g. Projeto Político Pedagógico;
h. atas de incineração;
i. diários de classe e relatórios de turma;
j. quadros demonstrativos;
k. livro de registro de certificados;
l. controle de transferência;
m. relatórios;
n. movimento mensal;
o. estatística de rendimento e frequência;
p. livro-caixa;
q. legislação;
r. correspondências expedidas e recebidas;
s. censo escolar.
IV. a documentação relativa à APP, que compreende:
a. registro de doações;
b. atas de reuniões e assembleias;
c. livro-caixa;
d. registro do patrimônio;
e. avisos e convocações;
f. correspondências expedidas e recebidas.

Art. 123. A unidade escolar poderá incinerar todos os documentos que após prazos vigentes não necessitarem mais permanecer em arquivo, lavrando em ata, assinada pela Direção, Secretário e representante da equipe pedagógica, e seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO XVI
DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 140. A educação em jornada integral é compreendida por carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 141. As turmas de tempo integral na Educação Infantil – etapas de creche e pré escolar – devem acontecer em turmas regulares únicas com jornada ampliada.
Paragrafo único: No caso de determinado Centro de Educação Infantil não ter espaço físico para absorver todas as turmas em período integral, as turmas da etapa de Pré-Escolar II – última etapa da educação infantil – poderão ter os alunos cujo as famílias têm necessidade do atendimento em tempo integral matriculados no contraturno do Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress.

Art. 142. Os estudantes matriculados em tempo integral no Ensino Fundamental – Séries Iniciais de 1º ao 5º ano – serão atendidos em turmas de ensino regular de 20 horas semanais e em turmas de atividades complementares no horário de contraturno escolar com carga horária mínima de 15 horas semanais.
§ 1º As escolas com condições físicas adequadas terão turmas de atividades complementares no contraturno.
§ 2º No caso da escola não conseguir absorver toda demanda das famílias dos estudantes com necessidade de matrícula em tempo integral, encaminharão os mesmos para o Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress.

Art. 143. Os pais/responsáveis que tem interesse em matricular seus filhos nas turmas de contraturno deverão inscrever-se através de edital próprio emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional amplamente divulgado pelas gestões das unidades educacionais.
Paragrafo único: A seleção dos estudantes para as matrículas na educação de tempo integral seguirá os seguintes critérios:

I. condição socieconômica dos pais (a ser comprovada mediante estudo de caso da Assistência Social – CRAS e apresentado para análise na Secretaria do Desenvolvimento Educacional);
II. estudantes com distorção de idade/série, com histórico de reprovação;
III. estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso na aquisição das habilidades de leitura e escrita;
IV. estudantes filhos de pais trabalhadores, respeitando o horário de trabalho dos pais (a ser comprovado através de declaração de trabalho);
V. inscrição com data mais antiga através do edital.

Art. 144. As turmas de ensino regular contarão com um profissional regular que será responsável pela turma, orientando quanto a disciplina, realizando atividades de recreação, supervisionando as brincadeiras livres, os dirigindo nos momentos de alimentação, higiene e transporte.

Art. 145. As atividades de acompanhamento pedagógico acontecerão através do direcionamento dos professores regentes dos estudantes, que após avaliação diagnóstica de seus alunos, encaminharão relatório para a direção da unidade contendo nome do aluno e o campo de defasagem que necessita de reforço ou recomposição. Os estudantes serão divididos em grupos, conforme área a ser trabalhada ou, em casos de defasagem mais sevara o atendimento poderá ser individual. O professor(a) que fara esse atendimento poderá ser licenciado em pedagogia para as diversas áreas ou licenciado na área específica do reforço ou recomposição (matemática, português, etc.).
§ 1º A meta principal do reforço ou recomposição deve ser a alfabetização plena dos estudantes: fluência em leitura oral, compreensão de textos e produção de escrita. Possuindo tais habilidades, o aprendizado dos demais conteúdos é facilitado.
§ 2º A metodologia deve ser alternativa, diferenciar-se das utilizadas em sala de aula e levar em consideração as dificuldades do estudante, sua trajetória estudantil e experiência de vida.
§ 3º Os estudantes que superarem a defasagem em seu aprendizado e passarem a acompanhar sua turma ao longo do ano letivo, serão liberados das atividades de acompanhamento pedagógico.

Art. 146. As demais atividades a serem ofertadas no contraturno serão definidas através de alinhamento entre a Secretaria do Desenvolvimento Educacional e a Direção da unidade escolar e, poderão ser de experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da

cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras.

§ 1º Os profissionais específicos das áreas definidas atenderão as turmas de atividades complementares por meio de cronograma organizado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional e unidades educacionais.

§ 2º Cada turma terá o reforço ou recomposição para o aprofundamento da aprendizagem através do acompanhamento pedagógico e mais uma oficina por dia, destinando tempo diário além disso para brincar e socializar preferencialmente ao ar livre.

Art. 147. Os estudantes matriculados nas turmas de atividades complementares em contraturno deverão ter frequência mínima de 75% para ter garantido o direito de manutenção de sua vaga durante todo o ano letivo.

Paragrafo único: As faltas justificadas por meio de atestado médico serão abonadas.

Art. 148. As turmas de atividades complementares de contraturno da rede pública municipal de Agrolândia terão seus horários definidos durante alinhamento da Secretaria do Desenvolvimento Educacional e direção da unidade escolar e serão expostas no edital de matrículas para ciência dos pais e/ou responsáveis.

Paragrafo único: Para a manutenção da vaga do estudante durante todo o ano letivo, os horários de início e fim das turmas devem ser respeitados.

Art. 149. A criação de turmas de atividades complementares de contraturno acontecerá sempre sob o aval do dirigente da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, com vistas ao planejamento de recursos financeiros, humanos e físicos.

Art. 150. As turmas de contraturno poderão ser encerradas no caso de indisposição de recursos financeiros ou humanos, considerando a preferência da manutenção do ensino regular.

Paragrafo único: No caso de turmas de contraturno serem encerradas, o encerramento acontecerá preferencialmente fora do período letivo, se for indispensável o fechamento durante o ano letivo, as famílias dos estudantes matriculados serão informados com antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO XVI

Inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)

Art. 151. A inserção da Educação para as Relações Étnico-Raciais no PPP está

respaldada pela Lei nº 10.639/2003 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (CNE/CP 003/2004).

Objetivo: Promover uma educação comprometida com a equidade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-racial, integrando essa perspectiva de forma transversal em todas as áreas do conhecimento e práticas pedagógicas da escola.

Art. 152. Ações Estratégicas:

- Inserção da temática étnico-racial nos conteúdos curriculares de forma interdisciplinar.
- Formação continuada de docentes e equipe pedagógica sobre educação antirracista e valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena.
- Realização de projetos, eventos e atividades que promovam o respeito à diversidade, como a celebração do Dia da Consciência Negra.
- Construção de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, com o combate a práticas discriminatórias no cotidiano escolar.

Art. 153. Avaliação e Monitoramento: A efetivação da ERER será acompanhada pela equipe gestora e pelo conselho escolar, com revisões periódicas e escuta da comunidade escolar para aprimorar continuamente as práticas pedagógicas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes, alterando automaticamente as disposições nele existentes.

Art. 155. O presente Regimento poderá ser alterado mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 156. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Gestora, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Classe ou Associação de Pais e Professores, respeitada a legislação vigente.

Art. 157. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia, 17 de julho de 2019.
Atualizado em 07 de junho de 2023 pelo Conselho Municipal de Educação.
Atualizado em 7 de novembro de 2023 pelo Conselho Municipal de Educação.
Atualizado em 28 de novembro de 2025 pelo Conselho Municipal de Educação.
Atualizado em março de 2026 pelo Conselho Municipal de Educação.

REFERENCIAS

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasilia – DF.

Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças/ Maria Malta Campos e Fúlvia Rosemberg. 6 ed. Brasília: MEC, SEB,2009.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.Resolução nº5 de 17 de dezembro de 2009. CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União. Brasilia, 18 de dezembro de 2009. Seção 1,p.18.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Nove Anos. Parecer Homologado - Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/12/2010, Seção 1, Pág. 28.

Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Estado de Educação. Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, 5ª. Ed – Brasília, 2009.

Legislação Brasileira sobre educação. Brasília: Câmara de Deputados, Edições Câmara, 2009. 428 p. – (Série legislação; n. 12).

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica - Brasília. DF. 2006.

Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Lei Número 8.069 de 13 de julho de 1990.

Ministério da Educação. Subsídios para Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas na Educação Básica. 2009.

Ministério da Educação. Resolução N.º 3, de 15 de junho de 2010. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica.